

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO AGRONEGÓCIO PELO CRIME ORGANIZADO À LUZ DO CASO “OPERAÇÃO CARBONO OCULTO”

Maitê Morais Livramento¹

Maria Eduarda Pegorin²

Criminologia do Agronegócio

INTRODUÇÃO:

As organizações criminosas, regidas pela Lei nº 12.850/2013, pressupõem a associação de 4 ou mais pessoas com estrutura ordenada e divisão de tarefas, entre, logística de transporte, segurança e assessoria jurídica, por exemplo. Com isso, as inúmeras células autônomas do crime organizado permitem estruturas independentes e múltiplas, que dificultam as investigações e a desassociação da cadeia criminosa. Para além disso, é importante, para essa pesquisa, explicar que o agronegócio tem numerosos setores produtivos, desde a aquisição de terras, produção agrícola, armazenamento e comercialização que, além de gerar grandes lucros, permitem uma organização estrutural fragmentada. Como consequência dessa ordem segmentada, esses grupos criminosos permearam e passaram a explorar essas estruturas do agronegócio como fonte de enriquecimento, posto que a vulnerabilidade territorial e a quantidade de serviços altamente especializados facilitam a logística para a lavagem de capital e controle das estruturas produtivas agrárias, aproveitando-se das brechas nesse sistema. O caso “Operação Carbono Oculto”, realizado no estado de São Paulo, evidenciou que o crime organizado, atualmente, passa a infiltrar estruturalmente o campo brasileiro, afastando-se da visão clássica de que as facções estão presentes somente em periferias ou em contextos urbanos.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Nesse cenário, questiona-se: Quais as motivações e as consequências da instrumentalização das estruturas agrárias pelo crime organizado?

OBJETIVOS:

Os objetivos da pesquisa são descobrir as causas e as consequências da utilização ilícita do agronegócio para a ocultação e dissimulação de ativos ilícitos - lavagem de dinheiro - pelas organizações criminosas.

METODOLOGIA:

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, documental e legislativa.

DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS:

Do caso “Operação Carbono Oculto”

Para contextualizar essa pesquisa, é necessário remontar a um recente caso, denominado “Operação Carbono Oculto”, que expôs a necessidade de discutir a instrumentalização do agronegócio para a ocultação e dissimulação de valores advindos de ativos ilegais. Essa operação revelou um esquema complexo em que o PCC (Primeiro Comando da Capital) - a maior facção de base prisional do país -, através da sonegação fiscal e aquisições irregulares, se utilizava de parte do setor sucroalcooleiro paulista para acumular lucros dessa cadeia produtiva e lavar dinheiro, visto que essa organização possuía desde terras para produção de cana de açúcar até usinas fabricantes de etanol (GAZETA DO POVO, 2025). Dessa maneira, a operação realça como o PCC conseguiu se infiltrar na economia formal do agronegócio, de maneira que chegou até o mercado financeiro paulista, representando um risco a integridade do setor agrônomo e demandando novas formas de combate e gestão de risco quanto a essa problemática. Os principais crimes investigados e imputados aos alvos da “Operação Carbono Oculto” incluem organização criminosa, lavagem de dinheiro, crimes contra a ordem econômica, fraude fiscal e sonegação, adulteração de combustíveis e desvio de insumos, falsidade ideológica e documental e crimes ambientais. Logo, segundo o debate acadêmico proposto pelo Insper, esses ilícitos no agro brasileiro alteraram o paradigma de que crimes rurais são, meramente, locais, e mostraram que, na atualidade, excederam para crimes rurais de rede complexa e de âmbito nacional.

Das causas

É imprescindível compreender as causas que motivaram a infiltração do crime organizado no agronegócio. Nesse sentido, a principal causa detectada é a dificuldade de estabelecer vínculo entre diferentes estruturas e seus agentes criminosos e de distinguir o fluxo financeiro legítimo daquele relacionado à atividade criminosas, fruto da existência de inúmeras estruturas agrárias que geram grande fluxo patrimonial. Por conseguinte, essa atividade aparentemente lícita dificulta as fases da persecução penal - estabelecidas pela Lei nº 12.850/2013, que disciplina também sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova e infrações penais

correlatas ao crime organizado -, ou seja, dificultam a produção de provas para a denúncia desses crimes pois quanto mais sofisticada e fragmentada a organização, maior deve ser a investigação. Ademais, os mecanismos de lavagem de dinheiro produto da instrumentalização do agronegócio asseguram o suporte financeiro e a expansão das organizações criminosas, permitindo a detenção de poder econômico em setores concretos e legítimos (MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, 2026). Portanto, segundo o ex-juiz federal Odilon de Oliveira, o agronegócio se tornou a lavanderia do crime organizado ao afirmar que a compra de fazendas é uma das maneiras mais fáceis de lavar os lucros com atividades ilegais, posto que os criminosos conseguem esconder a origem do dinheiro sujo em operações fictícias.

Das consequências

Como consequência da instrumentalização do agronegócio pelo crime organizado, como discutido anteriormente, os impactos ocorridos no campo abrangem desde a segurança pública até a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a presença do crime organizado no campo obstrui a segurança pública, pois a sua ação utiliza-se, muitas vezes, de coação e meios violentos, abusa da fragilidade, da ausência da polícia e da dificuldade para contato com órgão de segurança na cidade para humilhar e ultrajar os moradores de zona rural para, por exemplo, a aquisição ilegítimas de terras e de insumos agrícolas (BLOG MIZUNO, 2022). Além disso, as usinas envolvidas no esquema “Operação Carbono Oculto”, devido à sonegação fiscal, trabalhavam com margens de valores irreais que acabavam prejudicando usinas de etanol legítimas, culminando em uma concorrência desleal que afeta a economia sulcroalcooleira e agricultura familiar. Ou seja, o produtor fica entre a concorrência desleal de quem não paga imposto e a coação de quem quer comprar a sua terra (NISP, 2026). Da mesma forma, a presença do crime organizado no setor agrônômico resulta em crimes ambientais, visto que sua finalidade é utilizar-se do agronegócio para principalmente lavagem de ativos ilícitos, essa polui o solo e água com produtos químicos, degrada a terra, desmata e queima vegetações – como ocorrido, em meados de 2024, na região de Ribeirão Preto, em que o PCC ordenou queimadas criminosas em fazendas para ameaçar agricultores - e ocupa ilegalmente terras protegidas (GAZETA DO POVO, 2025). Nessa ótica, em audiência pública sobre a Lei Antifacção nº 15.358/2026, a discussão do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre a constitucionalidade dessa lei possui impacto direto ao meio rural, pois a redação dessa lei tem relação com o endurecimento de penas por crimes ambientais e a segurança jurídica de propriedades rurais (CANAL RURAL, 2026).

CONCLUSÃO:

Portanto, à luz do caso “Operação Carbono Oculto” - que evidenciou a infiltração do crime organizado no campo brasileiro – a instrumentalização do agronegócio pelo crime organizado, causada pela característica semelhante da alta divisão de funções de organizações criminosas, regidas pela Lei nº 12.850/2013, e a alta segmentação do setor agrário, bem como pela dificuldade em distinguir ativos agrários legítimos de ilegítimos, culmina em crimes como lavagem de dinheiro, crimes contra a ordem econômica, fraude fiscal e sonegação, adulteração de combustíveis e desvio de insumos e falsidade ideológica. Assim, como consequência da ruralização do crime organizado, que passou a utilizar o campo como lavanderia de seus crimes, houve o aumento da obstrução da segurança pública, devido a fragilidade dos moradores rurais frente a violência dos grupos armados, da concorrência desleal, visto que a sonegação de impostos leva a margens de valores irreais, e dos crimes ambientais, fruto do descaso para com a terra ao poluir e desmatar o meio ambiente. Logo, o crime organizado representa uma ameaça ao agronegócio brasileiro ao monopolizar suas instituições legítimas para manutenção do seu poder econômico.

Palavras-chave: Crime organizado; agronegócio; lavagem de dinheiro.

REFERÊNCIAS:

GAZETA DO POVO. **Como facções criminosas se infiltraram no agronegócio brasileiro**. [S. l.], 23 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/faccoes-agronegocio-crime-organizado-pcc-cv/>

INSPER AGRO GLOBAL. **Crime organizado avança sobre o agronegócio brasileiro e amplia riscos**. São Paulo: 11 mar. 2026. Disponível em: <https://agro.insper.edu.br/midia/noticias/crime-organizado-avanca-sobre-o-agronegocio-brasileiro-e-amplia-riscos>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **GAECO desfere novo golpe contra crimes no setor de combustíveis**. São Paulo: 26 mai. 2026. Disponível em: <https://mpsp.mp.br/w/gaeco-desfere-novo-golpe-contracrimes-no-setor-de-combustiveis>

NOVAS IDEIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA. **A captura silenciosa**. [S. l.], 30 jun. 2026. Disponível em: <https://www.nispbr.org/post/a-captura-silenciosa>

UOL. **Agronegócio é “lavanderia” do crime organizado, diz juiz**. [S. l.], 12 jan. 2008. Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2008/01/12/agronegocio-e-lavanderia-do-crime-organizado-diz-juiz/>

BLOG MIZUNO. **Ruralização do crime organizado no Brasil – Impactos nefastos para o Agronegócio**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://blog.editoramizuno.com.br/crime-organizado-no-agronegocio/>

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112850.htm

CANAL RURAL. **STF analisa trechos da Lei Antifacção após audiência pública**. [S. l.], 27 ago. 2026. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/videos/stf-analisa-trechos-da-lei-antifacao-apos-audiencia-publica/>

BRASIL. **Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026**. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/115358.htm

¹ Maitê Moraes Livramento, discente na Universidade Estadual de Minas Gerais – Unidade Frutal, e-mail: maite.261100356@discente.uemg.br

² Maria Eduarda Pegorin, discente na Universidade Estadual de Minas Gerais – Unidade Frutal, e-mail: maria.261100016@discente.uemg.br